A C Ó R D Ã O

TC-008513.989.24-4 (ref. TC-003537.989.17-0)
TC-008631.989.24-1 (ref. TC-003537.989.17-0)
Recorrente(s): Daniel César Augusto – Gestor do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – São Sebastião PREV, Sílvio Tavares de Andrade e César Arnaldo Zimmer – Ex-Gestores do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de São Sebastião – FAPS. Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de São Sebastião – FAPS (atualmente Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – São Sebastião PREV).
Assunto: Tomada de Contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de São Sebastião – FAPS (atualmente Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – São Sebastião PREV), relativa ao exercício de 2017.
Responsável(is): Denise de Oliveira (Prefeita), Daniel César Augusto, Sílvio Tavares de Andrade e César Arnaldo Zimmer (Gestores do FAPS/São Sebastião PREV).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/02/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-7.

> **EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO**.
> Instituto municipal de previdência. Déficit atuarial. Ausência de ações efetivas para enfrentar o elevado déficit atuarial. Elevado déficit orçamentário. Aumento do resultado econômico negativo. Crescimento do saldo patrimonial negativo. Várias falhas na gestão dos investimentos. Razões insubsistentes. Recursos conhecidos e não providos. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos em epígrafe.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **26 de novembro de 2024**, pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, na discussão preliminar, conheceu os Recursos Ordinários, e, na análise de mérito, julgou-os pelo não provimento, para a

manutenção integral da Sentença recorrida, bem como de seus fundamentos legais e determinações.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator